

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

**JOSIANE PETRY FARIA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-745-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

Sob a coordenação da professora doutora Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás); professor doutor Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG-); professora doutora Josiane Petry Faria (Universidade de Passo Fundo –RS), foi realizado no dia 15 de novembro de 2018 a apresentação dos resultados das pesquisas envolvendo a temática Gênero, Sexualidade e Direito. A criação do GRUPO DE PESQUISA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, no Conpedi de Curitiba no ano de 2016, foi um projeto inicialmente criado com o propósito de estimular o debate e a problematização científica de temas relacionados às minorias LGBTQI; violência de gênero contra mulheres; invisibilidade das mulheres e homens trans; criminalização das condutas sexuais consideradas desviantes, bem como estudos crítico-epistemológicos relacionados aos direitos humanos de gays, mulheres, trans e outras tantas manifestações livres e dignas da sexualidade, como um estar, não um ser.

Fabrício Veiga Costa, professor do programa de pós-graduação stricto sensu em proteção dos direitos fundamentais da Universidade de Itaúna e Flávio Marcos de Oliveira Vaz, mestrando em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, apresentaram artigo científico intitulado “Dano moral e homofobia: uma análise da natureza jurídica do dano e dos critérios de quantificação”. Na referida pesquisa discute-se a prática da homofobia como fundamento e referência para a responsabilidade civil objetiva, delimitando-se o objeto de análise no estudo do dano moral individual e coletivo, além de discutir os critérios jurídicos e objetivos para a quantificação do dano moral.

Natália de Jesus Silva Reis, da Universidade Federal do Maranhão, trouxe a pesquisa intitulada “Abertura cognitiva do sistema jurídico e a trajetória pela criminalização da homofobia e da transfobia”, momento em que problematizou, na perspectiva crítica, o debate da criminalização da homofobia e transfobia, como forma de reprodução da naturalização da violência simbólica contra a população de gays, lésbicas, transexuais e travestis, ressaltando-se que o direito continua sendo um espaço de exclusão e invisibilidade da população LGBTQI.

.Heloisa Helena Silva Pancotti, mestranda da Universidade de Marília, trouxe artigo científico intitulado “A construção da cidadania das pessoas trans: uma tentativa de

reinserção”, oportunidade em que debateu políticas públicas como medida hábil a viabilizar o exercício efetivo da cidadania e dos direitos fundamentais à população trans. Destacou-se, na respectiva pesquisa, a ineficiência das políticas públicas pouco existentes no Brasil, motivo esse que mantém a naturalização da condição de exclusão e marginalidade.

Letícia Nascimbem Colovati, mestranda da Instituição Toledo de Ensino de Bauru, apresentou trabalho intitulado “A possibilidade de alteração de prenome e gênero sem mudança de sexo pelos transeñeros: uma análise constitucional da ADI 4.275/DF”. Na referida pesquisa problematizou-se o debate da inclusão jurídica e direito de igualdade dos transexuais quanto ao direito de alteração do registro civil de nascimento no que atine ao nome civil e gênero, como mecanismo hábil a legitimar a efetividade da dignidade humana da pessoa trans, reconhecendo e legitimando juridicamente sua condição humana sob a ótica da constitucionalidade democrática.

Marina Luz Martinez da Cunha, advogada trabalhista e especialista em Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, apresentou artigo científico intitulado “Questões de gênero: transexualidade e o processo transexualizador ofertado pelo sistema único de saúde no Brasil”. Na referida pesquisa científica problematizou-se a ineficiência da política pública de saúde coletiva a mulheres e homens trans, oferecida pelo sistema único de saúde no Brasil, demonstrando-se que se trata de sistema estatal que reproduz a violência, exclusão e invisibilidade das pessoas em razão da construção autônoma e digna da sua identidade de gênero.

Caroline Lovison Dori, mestranda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, propõe artigo científico intitulado “O registro civil da criança intersex como garantia do direito à identidade”, momento em que problematizou o debate acerca do registro civil da criança intersex, debatendo de forma sistemático-interdisciplinar o nome e o gênero atribuído à criança intersex, delimitando o debate sob a perspectiva do princípio da proteção integral e melhor interesse da criança.

Janaína Machado Sturza, mestranda em Direito pela UNIJUI, apresentou artigo científico intitulado “É como esperar algo além da morte: uma abordagem sobre as implicações do direito à saúde na vida dos transexuais”. Na referida pesquisa foi abordado o desafio individual e coletivo enfrentado por homens e mulheres trans no que atine ao direito fundamental à saúde, delimitando-se o objeto de análise na inexistência e ineficiência de políticas públicas voltadas à prevenção e cuidados com a saúde de pessoas trans.

Cecília Cabalero Lois, professora do programa de pós-graduação stricto sensu em direito pela UFRJ e Isadora de Oliveira Silva, mestranda em direito pela UFRJ, apresentaram pesquisa intitulada “Um teto todo seu: questionando a neutralidade do direito a partir da perspectiva da mulher enquanto sujeito sublaternizado”. Problematizou-se a utilização da ciência do direito como locus de exclusão, marginalidade e manutenção da desigualdade estrutural que marca sociologicamente homens e mulheres.

Aline Fernandes Marques, mestranda em direito pela Unesc, apresentou trabalho intitulado “A (in)visibilidade das mulheres presas: uma análise do encarceramento de mulheres a partir da categoria de gênero”. Problematizou-se o debate do encarceramento, suas razões e consequências, bem como o diálogo com as questões relacionadas à violência de gênero.

Camyla Galeão de Azevedo, mestranda em direito e políticas públicas da Unicesupa, trouxe artigo científico intitulado “A influência da mídia na instrumentalização e coisificação da mulher: uma violação de direitos humanos”. Delimitou-se o objeto da pesquisa no estudo da convenção de direitos humanos de Belém do Pará, como meio de demonstrar que a mídia é um instrumento utilizado como parâmetro para a coisificação, exclusão e marginalidade das mulheres, ditando um perfil de mulher para estampar as campanhas publicitárias: “mulher branca, magra e bem sucedida”, referencial esse que exclui as demais mulheres que não se enquadram no padrão e modelo reproduzido ideologicamente pelos meios de comunicação.

Paula Pinhal de Carlos, professora universitária da Unilassale, expôs o artigo científico intitulado “A mulher e sua representação constitucional”. Na respectiva pesquisa discutiu-se a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, por meio do “lobby do batom”, composto por 26 deputadas federais e movimentos feministas, que apresentaram propostas contempladas pelo texto constitucional, tendo sido 80% das reivindicações acolhidas pelo legislador constituinte, assegurando-se, assim, a legitimidade democrática na construção do texto constitucional.

Michele Ivair Cavalcanti de Oliveira, mestranda em direito processual pela Universidade Federal do Espírito Santo, apresentou artigo científico intitulado “Breves notas sobre a evolução do papel social da mulher na legislação civil brasileira”. Demonstrou-se que a legislação brasileira reproduziu matrizes patriarcais, ressaltando-se a condição da mulher casada como relativamente incapazes no Código Civil brasileiro de 1916; a condição do homem, que era visto como o chefe de família; o crime de adultério somente poderia ser imputado a mulher. Essa diferenciação jurídica colocou a mulher numa condição de

desigualdade, ressaltando o Estatuto da Mulher Casada e o advento do princípio da isonomia (igualdade), trazido pelo texto da constituição brasileira de 1988 e a lei do divórcio como importantes exemplos que ilustram a igualdade de gênero no direito brasileiro vigente.

Sandra Santos Rosa Scerch, pós-graduada em direito pela IDCC – Londrina -PR-, apresentou artigo científico intitulado “Considerações sobre a família como direito fundamental contemporâneo”. Na referida pesquisa, apresentou-se um conceito aberto, plural, democrático, sistemático e inclusivo sobre o que é entidade familiar, criticando-se terminologias como “família tradicional”, recortando-se o objeto apresentado sob a perspectiva do debate de gênero.

Jéssica Cristianetti e Amanda Netto Brum, doutorandas em direito pela Unisinos, trouxeram à reflexão do tema “Democracia deliberativa e o movimento feminista: contrapúblicos subalternos”. Utilizaram a obra de Nancy Fraser como referencial teórico para criticar o conceito de democracia proposto por Habermas, destacando-se a importância do movimento feminista na democratização dos provimentos estatais, que dialogam direta ou indiretamente com os direitos das mulheres. Os desafios da participação da mulher na política evidenciam o déficit de participação direta das mulheres na democracia deliberativa no Brasil. A composição do parlamento brasileiro, na atualidade, demonstra a exclusão e marginalidade feminina, mesmo sabendo-se que as mulheres sejam maioria em termos quantitativos no país.

Tamires de Oliveira Garcia, mestranda em direito e sociedade da Universidade Lassale, apresentou o tema “Ecofeminismo e os direitos da pachamama na Constituição Equatoriana (2008)”. A constituição do Equador reconhece o direito do bem viver, referencial esse utilizado na abordagem do ecofeminismo como um dos desdobramentos interpretativos do texto constitucional supramencionado. Destacou-se a participação direta do movimento feminista no Equador na proteção do meio ambiente, já que o movimento ecofeminista equatoriano foi utilizado como referencial para o rompimento com a concepção antropocêntrica na forma de ver, compreender e ler o meio ambiente.

Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, mestranda em direito agrário da Universidade Federal de Goiás, trouxe a discussão da “FAO, Mulheres Rurais e a Fome”. Demonstrou-se que a população rural na América Latina é de 129 milhões de pessoas, sendo 50% mulheres, motivo esse que justifica a escolha do tema. A mulher rural é importante no cuidado da família, na redução da fome no campo, problematizando a referida pesquisa a violência de gênero como um meio de universalizar a exclusão, a desigualdade feminina e a

naturalização da dominação masculina sobre a mulher no campo. Evidenciou-se que o discurso da FAO é claramente colonizador, pois homogeneiza as mulheres rurais, tornando-as invisíveis e excluídas, fortalecendo a opressão e o distanciamento entre homens e mulheres.

Bianca Strücker, mestre em direitos humanos pela Unijui e doutoranda pela URI Santo Angelo, destacou o tema “Nem tão doce lar: família patriarcal contemporânea e influências no feminicídio”. Critica conceitos como “família tradicional brasileira” e “família patriarcal colonizadora”, pois essas formas de famílias reproduzem a dominação masculina, causando reflexos diretos na violência praticada por homens contra mulheres, além de retroalimentar o sistema de naturalização da opressão vivenciada pelas mulheres. O recorte do tema se deu a partir do estudo do feminicídio, visto como reflexo desse sistema que não acolhe, mas, sim, exclui pessoas do sexo feminino. A pesquisa traz dados quantitativos que demonstram claramente que a cada duas horas no Brasil uma mulher é morta vítima do feminicídio.

Elinay Almeida Ferreira de Melo, mestranda em direitos e políticas públicas do Cesupa –PA- e juíza do trabalho no Estado do Pará, propôs o estudo do “Caso de Lilly Maxwell e o pensamento jurídico contemporâneo de Ronald Dworkin”. O debate e a conquista do direito ao voto feminino ilustra a luta do movimento feminismo no mundo, destacando-se o caso de Lilly Maxwell, mulher que nasceu em 1800, de origem pobre, tendo adquirido em 1867, na Grã Bretanha, o direito ao voto. Na leitura construída pela ótica liberal, o voto de Lilly Maxwell foi considerado pelo judiciário da época como nulo, fato esse que levou a pesquisadora a construir uma releitura jurídica do respectivo fato histórico na perspectiva de Ronald Dworkin, enaltecendo o direito à igualdade e dignidade das mulheres.

Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes, juíza criminal em Brasília e pesquisadora e Adriano Mendes Shulc, trouxeram à baila o debate do “Crime de estupro e as decisões judiciais: valores morais e comportamento da vítima como critérios orientadores na valoração da prova e formação da convicção do intérprete”. Problematiza o debate de casos de estupro julgados pelo judiciário do Distrito Federal sob a perspectiva da violência de gênero, propondo um estudo transdisciplinar que enriquece o estudo do tema proposto, além de ultrapassar o debate ideológico e dogmático. Criticam o discurso de criminalização da mulher vítima de estupro, desconstruindo clássicas concepção voltadas a construir a culpa da mulher pela prática do estupro.

Os debates realizados foram suficientes para o despertar da curiosidade epistemológica, além de demonstrar a existência de aporias e da insuficiência da ciência do Direito para responder a todas as indagações que permeiam o debate da violência de gênero.

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – UIT

Profa. Dra. Josiane Petry Faria

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).



**A (IN)VISIBILIDADE DAS MULHERES PRESAS: UMA ANÁLISE DO  
ENCARCERAMENTO DE MULHERES A PARTIR CATEGORIA DE GÊNERO**

**THE WOMEN ARRESTED (IN)VISIBILITY: AN ANALYSIS OF WOMEN'S  
PRISON FROM GENDER CATEGORY**

**Aline Fernandes Marques <sup>1</sup>**  
**Giovana Ilka Jacinto Salvaro <sup>2</sup>**

**Resumo**

A pena de prisão nasce como retribuição por transgressões que ameacem o Estado, porém homens e mulheres foram criminalizados de formas distintas. O gênero é uma categoria de análise importante para entender essa dicotomia, pois irá estudar as relações de poder que organizam uma sociedade, ajudando a compreender a invisibilidade das mulheres presas. Assim, por meio de pesquisa documental e bibliográfica, o trabalho traz apontamentos para pensar o surgimento da pena de prisão, com posterior exposição da categoria gênero e dos dados de 2018 fornecidos pelo Ministério da Justiça a respeito das mulheres presas no país.

**Palavras-chave:** Prisão, Gênero, Encarceramento, Mulheres, Invisibilidade

**Abstract/Resumen/Résumé**

The prison sentence is born as retribution for transgressions that threaten the state, but men and women were criminalized in different shapes. Gender is an important category of analysis to understand this dichotomy, because it will study the power relations that organize a society, helping to understand the invisibility of women prisoners. Thus, through documentary and bibliographical research, the work brings notes to think about the appearance of the prison sentence, with subsequent exposure of the gender category and the data of 2018 provided by the Ministry of Justice regarding the women prisoners in the country.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Prison, Gender, Imprisonment, Women, Invisibility

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito (UNESC), área de concentração Direitos Humanos e Sociedade. Taxista do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior – PROSUC e UNESC/PROPEX.

<sup>2</sup> Doutora em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora dos Mestrados em Direito (PPGD) e em Desenvolvimento Socioeconômico (PPGDS) da UNESC.

## 1 INTRODUÇÃO

Com a possível necessidade de organizar a sociedade e permitir uma convivência pacífica, surge o Estado, oportunidade em que seus tutelados e suas tuteladas teriam assinado um contrato social e convencionado, ainda que tacitamente, delegar a ele o poder de governo (ROUSSEAU, 2008, p. 37). Entre essas delegações, lhe foi dado o poder de coerção, reservado a imposição de penalidades a quem desrespeite as normas legais criadas, evitando o exercício da violência privada (CARVALHO, 2013, p. 204). Portanto, o Estado é o responsável por impor penas, o que gerou a necessidade de criar uma estrutura prisional para quem viole criminalmente este contrato (se o aprisionamento é a solução para garantir ordem social, apesar de ser assunto relevante, não é o foco desta pesquisa).

Assim sendo, existem as prisões como medida disciplinar a ser imposta, a qual irá procurar, teoricamente, readequar o indivíduo à sociedade, de forma que ele cumpra seu papel social. Aqui reside, então, a necessidade de uma análise de gênero, pois se criam lugares a serem ocupados por homens e outros por mulheres, funcionando, a prisão, como possível reafirmadora desses espaços.

O sistema prisional pode se configurar como um espelho dessa divisão, causando invisibilidade às mulheres presas, acentuando a negligência de seus direitos e condicionando-as a penalidades além de suas sentenças condenatórias, reservando as mulheres presas uma situação de não existência, pois:

[...] continua sendo um tema pouco explorado e ainda não se construíram teorias consistentes que justifiquem a baixa participação de mulheres em estatísticas criminais e prisionais. Estereótipos de gênero atrelados à criminalidade dificultam a aceitação social das mulheres no universo criminal, contribuindo para a invisibilidade da questão. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 33).

A pretensão deste estudo, portanto, é demonstrar a emergência de se pensar criticamente o aprisionamento de mulheres em uma perspectiva de gênero. De forma a interrogar se o aparato prisional, no modelo atual, penaliza as mulheres apenas pela condenação criminal ou, também, pela condição de ter subvertido determinados estereótipos de feminilidade, os quais produzem posições sociais incompatíveis com a autoria de crimes.

Esse estudo é especialmente necessário devido ao crescimento alarmante de mulheres no sistema prisional, pois, consoante dados do Ministério da Justiça, elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), entre o ano de 2000 e de 2016 o número de mulheres presas, no Brasil, aumentou 656%, fazendo o país ocupar o quarto lugar em aprisionamento deste recorte de pessoas (BRASIL, 2018a, p. 14).

Para a elaboração da reflexão proposta, foram realizados levantamentos bibliográficos e documentais. Assim, a partir de uma abordagem de análise qualitativa, inicialmente, apresenta-se uma breve contextualização dos primórdios da instituição carcerária, para, em sequência, tratar de pressupostos da categoria gênero e de como pode ser mobilizada na análise do aprisionamento de mulheres. Para compor a problematização, são apresentados os números totais de mulheres presas referentes a coletas formuladas em 2015 e 2016, segundo o informativo divulgado em 2018, pelo Ministério da Justiça.

## **2 OLHANDO O PASSADO PARA PENSAR O PRESENTE**

O Estado brasileiro é organizado de forma em ser regra que toda pessoa possa se locomover no território nacional (art. 5<sup>a</sup>, XV, da Constituição Federal). A exceção será aplicada a quem lesiona outra pessoa (NUCCI, 2013, p.20), momento em que desrespeita o pacto social de convivência em comunidade, prejudicando outro ser humano, seja bem material ou imaterial (BECCARIA, 2010, p. 106).

Ocorre que, no contexto mundial, a privação de liberdade não foi a única forma de punir pessoas definidas como delinquentes. Antes dela, as penas eram corporais, baseadas no castigo pela dor, por meio do suplício, levando a pessoa ao sofrimento, muitas vezes em praça pública, para que a punição fosse aplicada e também usada de exemplo para prevenir outros delitos (FOUCAULT, 2013, p. 13).

Estuda-se que a Igreja teria feito as primeiras experiências com reclusão, oportunidade em que penitenciava seus clérigos. Mas não se tratava de punição por desvio de conduta no meio social que se assemelhassem a crimes, mas infrações religiosas. Essa forma de clausura ocorria com o internato em mosteiros ou em celas (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 23-24).

Nos países que vivenciaram a revolução industrial, a prisão vai iniciar sua configuração de penalidade com a migração dos/as camponeses/as para as cidades, uma vez que o campo tinha diminuído sua potencialidade de mão de obra para trabalho, oportunidade que fará emergir uma parcela de pessoas ociosas (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 13).

Como a sociedade industrial necessitava de pessoas que aceitassem trabalhar em qualquer condição, será migrada a forma de interferência da punição corporal para ações mais lucrativas ao capitalismo, fazendo uso desse meio de mão de obra e intensificando a produção (ANDRADE, 1997, p. 237). Por isso é possível identificar uma “conexão entre o surgimento do modo de produção capitalista e a origem da instituição carcerária moderna.” (MELOSSI;

PAVARINI, 2006, p. 20). “*La cárcel es, entonces, el aparato administrativo inventado por la modernidad.*” (PAVARINI, 2009. p. 128).

Acontece que, em certo momento, o capitalismo não mais precisará desta mão de obra, pois irá criar outro meio de enclausurar, a fábrica, de forma que a prisão vai iniciar uma fase intimidadora, pois será pensada como um local tão degradante, que servirá de desestímulo para criminalidade da população em geral (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 15).

Nesse ponto, é preciso destacar que essa se refere à história do aprisionamento de homens e, justamente, porque se pensa a produção e a dedicação ao trabalho como atribuições masculinas, na medida em que as relações de gênero dão impulso ao homem como provedor da família. Historicamente, o debate acerca do homem como provedor pode ser fundado em determinada divisão sexual do trabalho, conforme descrevem Hirata e Kergoat (2007, p.599):

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos; mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada histórica e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).

Até mesmo a legislação vai ser pensada para homens (BARATTA, 1999, p. 27). Para as mulheres, a criminalidade vai assumir um papel diverso, que será abordado em momento oportuno.

Como o Brasil ainda era uma colônia no período da Revolução Industrial, tendo em vista o momento de colonização da América Latina (LEAL, 2017, p. 51), a prisão não apresentou o perfil de ocupar ociosos, possuindo traços iniciais um pouco diferentes e apresentando um desenrolar em ritmo mais tardio. Aqui, a prisão será usada na modalidade de degrado, em que Portugal trazia para cá pessoas indesejadas em seu território (SOARES; ILGENFRITZ, 2002, p. 51).

Em um aspecto mais atual, o cárcere irá assumir, em tese, a tarefa de ressocialização, pensando que quem pratica o crime precisa passar por esse filtro para se adequar ao convívio com outras pessoas (PAVARINI, 2009, p. 130). Mas vale frisar que o cárcere não cumpre suas funções anunciadas (ANDRADE, 2012, p.8).

Olhando para o contexto de criminalidade feminina em um panorama geral, haverá um histórico de etiquetar mulheres desviantes como loucas ou como imorais, neste último caso sendo encaminhadas aos conventos, com o objetivo de absorverem a moralidade

impostas ao mito construído como mulher (ESPINOZA, 2004, p. 84-85). “No direito penal isso é facilmente percebido. Uma mulher que não exerce uma conduta de acordo com um determinado padrão moral é desviada.” (BUGLIONE, 2002, p. 145). Neste ponto, começam as primeiras evidências de que a construção de estereótipos de gênero se relaciona ao processo de criminalização de mulheres.

É importante, para entender o cárcere sob uma perspectiva de gênero, olhar para o passado. O aprisionamento de mulheres tem origem bastante anterior ao surgimento das instituições carcerárias. Os conventos, os hospícios e as escolas internas já desenvolviam desde a Idade Média (de forma mais intensa a partir do século XIII) a tarefa de excluir mulheres da vida em sociedade. Quando surgiram as penitenciárias femininas, com a forte presença da Igreja, a mulher encarcerada foi inserida em um sistema prisional que se pretendia conformador de “mulheres corretas”, através de uma regeneração baseada na tradição cristã. (MOREIRA; GOMES, 2018, p. 67).

Outro traço de gênero é visto nessa criminalidade feminina, na medida em que se pode verificar um peso extra nos ombros das mulheres criminosas, o controle social informal (ANDRADE, 2012, p. 133), que é mais evidente a elas, pois:

[...] a prisão para a mulher é um espaço discriminador e opressivo, que se expressa na aberta desigualdade do tratamento que recebe, no sentido diferente que a prisão tem para ela, nas consequências para sua família, na forma como o judiciário reage em face do desvio feminino e na concepção que a sociedade atribui ao desvio. Por isso, a prisão estigmatiza muito mais as mulheres do que os homens. (CASTILHO, 2007, p. 38).

Diante dessa forma de início das prisões, podem ser vistos resquícios de posições sociais atribuídas às mulheres e aos homens por questões de gênero, marcando a necessidade de pensar soluções atuais ao sistema prisional feminino reconhecendo que a forma de criminalização e trato das presas e dos presos é distinta e ajuda a manter padrões sociais.

### **3 ENTENDENDO AS FORÇAS QUE OPERAM E AS OPRESSÕES QUE SE REVELAM**

Para entender como o processo de opressão pode operar dentro do âmbito de organização social do Estado, é preciso incluir a categoria analítica de gênero, tencionando o estudo a abordar as relações de poder existentes nesse âmbito que atuam por meio de uma força simbólica:

A exploração dessas questões fará emergir uma história que oferecerá novas perspectivas sobre velhas questões (como, por exemplo, é imposto o poder político, qual é o impacto da guerra sobre a sociedade), redefinirá velhas questões em novos

termos (introduzindo, por exemplo, considerações sobre a família e a sexualidade no estudo da economia e da guerra), tornará as mulheres visíveis como participantes ativas e criará uma distância analítica entre a linguagem aparentemente fixa do passado e nossa própria terminologia. Além disso, esta nova história abrirá possibilidades para a reflexão sobre atuais estratégias políticas feministas e o futuro (utópico), pois ela sugere que o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça. (SCOTT, 1995, p. 93).

A força simbólica, nas palavras de Pierre Bourdieu (2010, p. 50), significa “[...] uma forma de poder que se exerce sobre os corpos, diretamente, e como que por magia, sem qualquer coação física; mas essa magia só atua com o apoio de predisposições colocadas, como molas propulsoras, na zona mais profunda dos corpos”, e pode estar presente na força política que move o Estado.

Mas, para pensar o gênero, é preciso começar falando o que ele não representa, evitando equívocos em sua compreensão. De imediato, portanto, é preciso sublinhar que gênero não é sinônimo de mulher, pois essa concepção estaria ligada ao uso descritivo do termo, fazendo uma interpretação limitada de seu significado (SCOTT, 1995, p. 76). Também se torna equivocado pensar gênero somente pelo prisma do binarismo de sexo (SCOTT, 1995, p. 84), macho e fêmea, pois não se vincula a visão isolada de dados biológicos, sua análise é histórica a transcende tal conceituação dualista.

O termo “Gênero” foi introduzido como uma arma na luta contra o patriarcado. O argumento patriarcal deixa claro que as mulheres estão naturalmente submetidas aos homens, ou seja, a submissão decorre de sua biologia, de seu sexo. Falar em gênero em vez de falar em sexo, indica que a condição das mulheres não está determinada pela natureza, pela biologia ou pelo sexo, mas é resultante de uma invenção social. (PATEMAN, 1993, p. 330).

Aproximando da conceituação, também, é preciso combater uma visão restrita e estática ao gênero, que precisa ser compreendido historicamente e sua emergência como categoria analítica ocorreu apenas no Século XX (SCOTT, 1995, p. 85).

A produção histórica das distinções de masculino e de feminino, igualmente, é problematizada por Nicholson (2000, p.15):

A tendência a pensar em identidade sexual como algo dado, básico e comum entre as culturas é muito poderosa. Enfraquecer o domínio dessa tendência sobre nós mesmas exige uma noção sobre seu contexto histórico. Na medida em que podemos ver a identidade sexual como enraizada historicamente, como produto de um sistema de crenças específico de sociedades modernas ocidentais, podemos também apreciar a diversidade profunda das formas pelas quais a distinção masculino/feminino pôde e pode ser entendida. (2000, p.15).

Ultrapassando esses preceitos primários de seu conceito, o gênero irá ser estruturado dentro da sociedade ao ponto de criar classificações e estereótipos que dão força a uma

parcela e oprimem outra. Mesmo agindo de forma silenciosa, solidificam estruturas resistentes e impermeáveis.

Portanto, o conceito de gênero constitui-se em uma ferramenta analítica que nos indica haver a dimensão do social nos fenômenos que nos parecem naturais. Mais precisamente, evidencia uma das estratégias de poder que consiste em naturalizar as relações sociais no intento de mascarar as relações de poder subjacentes. O conceito de gênero questiona os fenômenos que são percebidos (ou tidos) como naturais sob a ótica segundo a qual toda a produção do conhecimento é permeada por relações de poder. (KÜCHEMANN; BANDEIRA; ALMEIDA, 2015, p. 65).

A inserção da discussão tocante ao gênero possui a marca do feminismo, que se destaca como um fundamentador importante na interpretação da organização social, sendo imperioso ponderar que:

A categoria de gênero, assim como outras noções cunhadas para dar conta da posição social de desvantagem das mulheres ao largo da história, forma parte de um *corpus* conceitual, de caráter transdisciplinar, e de um conjunto de argumentos construídos já há três séculos, cujo objetivo foi revelar os mecanismos e dispositivos que criam e reproduzem os espaços de subordinação, discriminação e opressão das mulheres em cada sociedade. (BEDÍA, 2014, p. 09).

Primordial, para pensar a categoria gênero, é acompanhar o raciocínio desenvolvido por Joan Scott (1995, p. 86), a qual defende que ela precisa ser estudada em duas partes interligadas, cada qual com peculiaridades próprias, mas coexistentes.

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. O núcleo da definição repousa numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. As mudanças na organização das relações sociais correspondem sempre a mudanças nas representações do poder, mas a mudança não é unidirecional. (SCOTT, 1995, p. 86).

A parte inicial desta classificação estaria alicerçada em quatro elementos básicos. O primeiro deles se refere aos símbolos que culturalmente atribuem classificações a todo o contexto social. Em sequência, estão os conceitos normativos, os possibilitam a interpretação aos símbolos. O ponto seguinte irá tratar sobre a ausência de conceitos fixos e atemporais, para fechar com o último ponto relacionado à identidade subjetiva (SCOTT, 1995, p. 86-87).

Ocorre, entretanto, que o alicerce central da teoria de gênero está na perspectiva de que ele rege as relações de poder, a segunda parte da interpretação de Scott, sendo a força motriz da estrutura social que atribui o poder de comando e de submissão. Sendo mais cirúrgica nas palavras, tem-se que:

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as

historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política. (SCOTT, 1995, p. 89)

Fazendo uso do poder, o patriarcado irá se estruturar em prejuízo das mulheres, criando-se um contrato social (SAFFIOTI, 2015, p. 57), ou melhor, um contrato sexual (PATEMAN, 1993, p. 15), que irá definir posições e limites entre as esferas consideradas privadas e públicas, respectivamente, atribuídas a mulheres e homens.

Nesse sentido, reconhecer que existe um poder simbólico estruturado em classificações impostas por questões de gênero é o primeiro desafio na percepção de violências transvertidas de proteção propostas às mulheres, as quais ficam confinadas ao âmbito privado. Com a finalidade de buscar resumir a compreensão desta categoria analítica, pode-se mencionar que:

A concepção de gênero como categoria mista permite uma leitura da realidade que ultrapassa o sexismo e, portanto, o determinismo biológico, e alcança a ideia da construção social da identidade dos sujeitos nas relações sociais, nos mais variados campos de expressão de poder. (COSTA, 2008, p. 30).

Assim, associar a categoria gênero com a execução penal de mulheres encarceradas é buscar problematizar possíveis formas de “invasão” das mulheres num universo prioritariamente “masculino”, o cárcere.

[...] os papéis que elas desempenham na seara da criminalidade refletem os padrões femininos de atuação. Em face disso, a sociedade imprime sua condenação ao afirmar que a mulher envolvida com a prática de crimes deixar de cumprir seu papel, e esse julgamento exerce influência na produção de invisibilidade da mulher no cárcere. (GONÇALVES; COELHO; BOAS, 2017, p. 34).

Ocorre que a mulher presa é a “grande transgressora”, não apenas pelo cometimento do crime, mas pela ocupação de um universo que, teoricamente, não lhe compete (BUGLIONE, 2002, p. 146), o de autora de crime. Diante dessa perspectiva, irá ser abordado que o sistema prisional provavelmente não espera receber mulheres, porque delas é esperado o comportamento dócil, cabendo apenas aos homens à agressividade do delito, o resultado pode ser um sistema prisional que negligencia as mulheres presas, levando-as para uma submersão de invisibilidades e descasos.

O contato com o cárcere feminino permite facilmente perceber que o crime praticado por mulheres gera mais reprovação do que o crime praticado por homens. Ocorre, tanto pela perspectiva do sistema de justiça quanto pela abordagem social, uma dupla reprovabilidade, que se dá em virtude da mulher não só ter cometido um ato ilícito, mas também ter desviado do conjunto de atributos e características esperadas da conduta de uma mulher. (MOREIRA; GOMES, 20188, p. 65)



Não se trata de argumentar supostas “feminilidades” e esperar que o cárcere seja “feminizado”, principalmente porque são conceitos que precisam ser descolados do sexo biológico, justamente pela compreensão de como o gênero produz posições de subalternidade e invisibilidade. A intenção, portanto, é romper a barreira do silêncio que parece operar no sistema extramuros, como se as mulheres presas, sendo minoria, permanecem tendo seus direitos e garantias negligenciados.

### **3 ESTUDANDO OS NÚMEROS: AFINAL, ELAS EXISTEM?**

Consoante com as questões abordadas anteriormente, existe uma perspectiva de pensar a pessoa presa e personificar um ser. O que pode resultar na invisibilidade e não percepção de necessidades singulares de um grupo, conforme evidenciado na citação que segue:

Para o Estado e a sociedade, parece que são somente 440.000 homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28.000 desses presos menstruam. Às vezes, alguns deles engravidam, o que complica muito para o sistema prisional, pois há a necessidade de atendimento pré-natal, um parto seguro e escolta no hospital, bem como de um lugar limpo e propício para cuidar de seu recém-nascido. É necessária também uma política que assegure que a lactante não perca a audiência processual só porque tem de amamentar seu filho. [...] Responder às necessidades das mulheres encarceradas significa muito mais do que fornecer absorventes higiênicos e garantir pré-natal para as gestantes e seus bebês. O que, na realidade, seria um bom começo. (CERNEKA, 2009, p. 62).

Vale destacar que, em relação à citação anterior, trata-se de um estudo formulado em meados dos anos 2009, sendo que não são mais 28.000, o número aumentou e, para enfatizar a importância de estudos como estes, aumentou muito. Assim, para auxiliar no embasamento dos dados a serem explanados, foram usados os divulgados pelo Ministério da Justiça elaborado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), publicados em 2018, mas que tratam de coletas formuladas em 2015 e 2016, e os publicados em 2014, os quais compõem as duas edições dos relatórios do Infopen Mulheres (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias).

Antes de qualquer ponderação a respeito dos números, é preciso mencionar que o INFOPEN existe desde 2004, mas apenas em 2014 foi formulado o primeiro levantamento considerando a questão do encarceramento de mulheres. Foram, portanto, transcorridos dez anos de pesquisa sem qualquer aporte específico para mulheres, camuflando e ignorando problemas. Antes desse levantamento, para fins de estudos, as mulheres eram apenas números

(quantidade analisada por sexo), sem nenhuma leitura mais detalhada quanto à situação prisional, vagas disponíveis, problemas, espécie de crimes e afins (BRASIL, 2018a, p. 5-6).

Partindo para a leitura dos dados, conforme o estudo do Ministério da Justiça, o Brasil ocupava, em 2015, o quarto lugar mundial em número de mulheres presas - subindo uma colocação em relação a 2014 (BRASIL, 2018b, p. 5), somando 42.355 reclusas (BRASIL, 2018a, p. 13). Seguindo a leitura da mencionada coleta de dados, o que mais chama a atenção é o expressivo crescimento desse número ao longo dos anos, pois, do ano de 2000 até o ano de 2016, o número de mulheres presas no Brasil aumentou em 656% (BRASIL, 2018a, p.14), enquanto que a quantidade de homens presos cresceu em 293%. (BRASILa, 2018, p. 15).

Embora o número de mulheres presas seja menor em relação ao número de homens, pois representavam 6,4% da população brasileira encarcerada em 2014 (BRASIL, 2018b, p. 9), é perceptível que existe um notório aumento do contingente feminino dentro dos estabelecimentos prisionais. Inclusive, cabe ressaltar que o Brasil possui um aumento totalmente desproporcional em relação à esfera internacional, pois os países que ocupam os três primeiros lugares no *ranking* de mulheres encarceradas (Estados Unidos, China e Rússia), somaram, no máximo, aproximadamente 100% de aumento (BRASILa, 2018, p. 14).

Uma das consequências do expressivo crescimento da população carcerária feminina é um *déficit* de 15.326 vagas (BRASILa, 2018, p. 10), demonstrando a urgência de pensar essa situação. As vagas nacionais são eminentemente destinadas aos homens ou possuem caráter misto (estabelecimentos prisionais masculinos, mas que possuem alas femininas). São precisamente 74% dos estabelecimentos prisionais exclusivos para homens, 16% mistos e 7% para mulheres (BRASILa, 2018, p. 22).

Outro ponto que precisa ser enfatizado é 45% dessas mulheres sequer possuem condenação criminal, portanto estão presas na modalidade provisória (LOPES JÚNIOR, 2006, p. 200). Outras 32% foram condenadas e cumprem pena em regime fechado (modalidade de prisão mais severa), 16% em regime semiaberto (modalidade que permite início do retorno ao convívio social, como possibilidade de trabalho externo) e 7% em regime aberto (cumpra a condenação fora de estabelecimento prisional) (BRASILa, 2018, p. 23).

Diante de tal cenário, não bastasse à falta de estrutura do aparato prisional como um todo, como destacado por estudos sobre o tema, é ainda mais preocupante a situação de mulheres reclusas, em face do despreparo da estrutura prisional frente as suas necessidades. Um trecho do estudo abaixo citado, que analisa a primeira edição do INFOPEN Mulher, contribui para este entendimento:

Segundo o último relatório do Ministério da Justiça, a realidade prisional do Brasil é marcada pela superlotação, ausência de atividades de trabalho, saúde e educação, o que gera revolta e violência dos internos. Essa condição do sistema prisional está longe de atender o que propõe a ONU, a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, as Regras de Bangkok, que dispõe sobre o regramento acerca do tratamento de mulheres encarceradas [...]. (SEIXAS, 2016, p. 194).

A situação é ainda mais precária se vislumbrada pela perspectiva de gênero, uma vez que o sistema prisional deve atender as demandas diferenciadas de mulheres e homens, de modo a não reforçar as desigualdades.

Para considerar a questão de gênero no sistema penal, há que se ir além do mero gesto de pintar os muros da unidade de cor de rosa; dizer que a mulher é mais emocional; e tornar acessíveis os remédios controlados que ajudam a dormir. Contemplar a questão da mulher presa significa muito mais do que desenvolver concursos de “Miss Penitenciária”, como vem ocorrendo com frequência. O concurso de beleza na penitenciária reforça os estereótipos de beleza impostos às mulheres através das capas de revistas, cinema e das grandes telenovelas. Sendo assim, 99% da população prisional mais uma vez sentir-se-á feia perante os padrões de beleza, pois apenas uma sairá vencedora. (CERNEKA, 2009, p. 63).

É preciso reconhecer esta especificidade da população carcerária, para permitir a efetivação dos direitos humanos das mulheres, pois o sistema prisional não pode ser organizado apenas pensando em presos homens, reafirmando o sistema patriarcal o qual o Estado é fundado.

O sistema penal vai expressar e reproduzir a estrutura e o simbolismo de gênero, expressando e contribuindo para a reprodução do patriarcado e do capitalismo (capitalismo patriarcal). Dizer que o sistema penal é integrativo do controle social informal significa então que ele atua residualmente no âmbito deste, mas este funcionamento residual reforça o controle informal masculino e feminino, e os respectivos espaços, papéis e estereótipos a que se devem manter confinados. (ANDRADE, 2012, p. 144).

O encarceramento de mulheres precisa ser analisado a partir de uma perspectiva de gênero para ser possível averiguar se ele é afirmador dos espaços sociais impostos a elas. Como anteriormente destacado, vale mencionar que as mulheres representam uma pequena parcela do número de pessoas reclusas e, portanto, enfrentam o problema de falta de visibilidade, como observa Olga Espinoza (2004, p.51):

A reduzida presença numérica da mulher no sistema prisional tem provocado o desinteresse, tanto de pesquisadores, como das autoridades, e a decorrente “invisibilização” das necessidades femininas nas políticas penitenciárias, que em geral se ajustam aos modelos tipicamente masculinos.

Outro fato que demonstra a correlação entre a prisão e as relações de gênero é que a maioria das mulheres presas sofreu algum tipo de agressão ao longo da vida - seja na infância

pelo pai/padrasto, seja na vida adulta pelo marido/companheiro, seja na prisão pelo policial/Estado. Assim:

A pergunta “quem são as mulheres presas?” pode ensejar a sensação equivocada de que as mulheres encarceradas têm uma identidade praticamente uniformizada. É comum que os discursos sobre encarceramento resumam estas mulheres unicamente às condutas tidas como criminosas que elas, em tese, teriam praticado. No entanto, é necessário reconhecer a sua singularidade e a diversidade de suas histórias de vida; identidades que, no entanto, aparecem atravessadas por situações e violências comuns a todas as mulheres, presas por grades ou não. (MOREIRA; GOMES, 20188, p. 64)

Por essas razões, resta demonstrado que olhar o aprisionamento de mulheres com as lentes da categoria gênero se trata de assegurar a igualdade de tratamento entre homens e mulheres, pois a categoria gênero se apresenta como central na análise das relações desiguais entre homens e mulheres no ambiente prisional.

Portanto, desnaturalizar questões de gênero nas prisões é romper, pelo menos, com duas barreiras que hoje estão consolidadas. A primeira é muito simples, aceitar que há mulheres no sistema prisional. Guardar essa informação em segredo não impede que outras violem o estigma de que ser mulher é ser pacífica. A outra barreira é, por conclusão da primeira, evidenciar que os padrões pensados como ideais de feminilidade não possuem base para continuar solidificados nas estruturas sociais, sendo necessário perguntar “de onde” e “para que” surgem esses modelos.

#### **4 CONCLUSÃO**

A análise do surgimento das penas de prisão é um ponto crucial para entender por quais motivos se punem homens, mas também por quais se punem mulheres. Esse estudo permite extrair substrato para perceber que a criminalização se dá de forma diferente e mais acentuada a uma das partes, portanto tendo o marco de um recorte de gênero.

Quando se cria a figura da mulher como louca e como imoral, se ataca a negativa dessas mulheres de aceitarem modelos prontos, os quais a sociedade esperava encontrar no corpo feminino. Esse estereótipo de mulher transgressora é formulado para conceituar aquelas que se rebelam com as cercas impostas pelo âmbito privado e ousam caminhar por terrenos diversos.

Diante desse contexto, a realização de estudos com foco na análise de gênero possibilita traçar uma abordagem atenta às relações de poder, desnudando ações que levam a opressão e invisibilidade, pois o âmbito privado pode não ser, de forma isolada, algo ruim,

mas quando passa a ser obrigação e não escolha, acaba por anular vontades e impor modelos padronizados. Não permitir liberdade é uma consequente abertura irrestrita para violências desmoderadas.?

Retomando, portanto, o histórico de criminalização das mulheres, torna-se possível considerar que o crime não é efetivamente o que se fez, mas o que se negou a fazer, ou seja, não seguir um modelo pensado como a única forma de ser mulher, perfil dócil, amável, com natural instinto maternal, delicado para os afazeres domésticos e tantas outras adjetivações que acoplam a um perfil de fragilidade, requerendo que exista um tutor, especificamente em uma figura masculina, para protegê-la.

Dito isto, pensar a criminalização e, por consequência, o encarceramento de mulheres é preciso ser executado em sintonia com os preceitos da categoria gênero, que oportuniza problematizar perfis criados do que é ser e se tornar mulher, no sentido de um pensamento emancipatório que revele as consequências opressoras dos modelos que estão postos.

É fato que as mulheres permanecem sendo uma minoria na quantidade de pessoas presas, mas os números divulgados pelo Ministério da Justiça revelam que há um crescimento acentuado, obrigando a dar urgência na necessidade do sistema pensar essa mulher como alguém que entra na prisão - e não é como visita – pausando a perspectiva de silenciar em relação à falta de uma estrutura prisional que assegure um tratamento igualitário sem desconsiderar as diferentes entre homens e mulheres.

A verdade é que o Estado não cogita a mulher como criminosa, pois isso é impensável se olhado pelo enfoque do perfil que se espera dela, tanto que são criados crimes para as ações que negam esse “ser mulher”. Nesse sentido, o propósito do trabalho foi demonstrar aspectos da prisão até o ponto de chegar ao aprisionamento de mulheres, com posterior inclusão da categoria gênero, demonstrando que existem relações de poder quando se olhar ao sistema prisional. Finalizando com o demonstrativo de dados que ajudam a compreender por qual motivo esses temas devem dialogar entre si.

O fato de o primeiro relatório completo sobre com os dados das mulheres presas ter sido produzido apenas em 2014, dez anos após o surgimento da coleta de dados do sistema prisional brasileiro, ajuda a perceber a invisibilidade de tal população, e, como visto, um duplo aprisionamento. Portanto, seja na figura do pai, do marido ou do próprio Estado, este especialmente as mulheres presas, sempre haverá essa figura do patriarca para remoldar aquela mulher que saiu dos caminhos da doçura amarga de ser mulher.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina de. **A ilusão da segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Liv. do Advogado, 1997.

\_\_\_\_\_. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

BARATTA, Alessandro. O paradigma de gênero: da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre, Sulina, 1999b, pp.19-80.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

BEDÍA, Rosa Cobo. Aproximações à teoria crítica feminista. **Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos das Mulheres**, Boletim do Programa de Formação, n.1, jun.2014. Disponível em: <<https://www.cladem.org/images/pdfs/publicaciones/>>.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulher 2ª Edição**. Disponível em: <[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen Mulher 1ª Edição**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/relatorio-infopen-mulheres.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2018.

BUGLIONE, Samantha. "O dividir da execução penal: olhando mulheres, olhando diferenças". In: CARVALHO, Salo de (Org.). **Crítica à execução penal: doutrina, jurisprudência e projetos legislativos**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2002. p. 123-144.

CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Execução da pena privativa de liberdade para mulheres: a urgência de regime especial**. Justitia, São Paulo, v. 64, n. 197, p. 37-44, jul./dez. 2007. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/25947>>. Acesso em: 26 nov. 2009.

CERNEKA, Heidi Ann. Homens que menstruam: considerações acerca do sistema prisional às especificidades da mulher. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 6, p.71-78, 2009. Semestral. Disponível em: <[http://www.domhelder.edu.br/veredas\\_direito/pdf/60\\_77.pdf](http://www.domhelder.edu.br/veredas_direito/pdf/60_77.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2018.

COSTA, Elaine Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: Ed. UFAL, 2008.

ESPINOZA, Olga. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GONÇALVES, Betânia Diniz; COELHO, Carolina Marra Simões; BOAS, Cristina Campolina Vilas. **Mulheres na Prisão: Um Estudo Qualitativo**. Curitiba: Appris, 2017.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas configurações da divisão sexual do trabalho. **Cad. Pesqui.**, São Paulo, v. 37, n. 132, dez. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cp/v37n132/a0537132.pdf>>

KÜCHEMANN, Berlindes Astrid; BANDEIRA, Lourdes M.; ALMEIDA Tânia Mara C. A categoria gênero nas ciências sociais e sua interdisciplinaridade. *Revista do Ceam*, v. 3, n. 1, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/revistadoceam/article/view/14758/10603>.

LEAL, Jackson da Silva. **Criminologia da libertação: a construção da criminologia crítica latino-americana como teoria crítica do controle social e a contribuição desde o Brasil**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Prisões Cautelares**. 4 ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MOREIRA, Anny Clarissa de Andrade; GOMES, Thais Candido Stutz. Quem são as mulheres presas? Que crimes cometeram? In: SÁ, Priscilla Placha (Org.). **Diário de uma intervenção: sobre o cotidiano de mulheres no cárcere**. Florianópolis: Emais, 2018. p. 61-75.

NICHOLSON, Linda. Interpretando o gênero. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 8, n. 2, p. 9, jan. 2000.. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/11917>>. Acesso em: 03 fev. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direito processual penal**. 2. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAVARINI, Massimo. **Castigar al enemigo: Criminalidad, exclusión e inseguridad**. Quito: Flacso, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios do direito político**. 2. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. **Genênero, patriarcado, violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SEIXAS, Tays Matos. Até que as grades libertem: A mulher é o empoderamento ao avesso. In: GOSTINSKI, Aline; MARTINS, Fernanda. **Estudos Feministas por um direito menos machista**. Florianópolis: Empório do Direito, 2016. p. 39-60.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e realidade**. Porto Alegre, v. 20, 2, p. 7 1-99, jul/dez, 1995.

SOARES, Barbara Musumeci; ILGENFRITZ, Iara. . **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.